



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLV

Publicação Semanal

Quarta Feira, 08 de setembro de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 717/2021

Em, 06 de Setembro de 2021.

Autoriza a abertura de Créditos Especiais ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Riacho dos Cavalos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **74.860,00** (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, respectivamente denominada *Lei Aldir Blanc*, criada com o intuito de promover ações para garantir renda emergencial para trabalhadores da cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19. De acordo com Lei 14.150/2021 e observando o novo Decreto 10.751/2021.

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no *caput* deste artigo será assim distribuída:

21.300 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Rubrica: 13 392 1007 2062 AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesa

3390.31.99	–	Premiações	Culturais,	artísticas,	
científicas.....R\$.....					24.300,00
3390.36.99	–	Outros Serviços de	Terceiros	-	Pessoa
Física.....R\$.....					50.000,00
3390.39.99	–	Outros Serviços de	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica..R\$.....					200,00
3390.93.99	–	Indenizações	e	Restituições	-
.....R\$.....					260,00

Fonte: 1993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Finalidade: Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos-PB, 06 de setembro de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **74.860,00** (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, respectivamente denominada *Lei Aldir Blanc*, criada com o intuito de promover ações para garantir renda emergencial para trabalhadores da cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19. De acordo com Lei 14.150/2021 e observando o novo Decreto 10.751/2021.

A discriminação do crédito especial no *caput* deste artigo será assim distribuída:

21.300 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Rubrica: 13 392 1007 2062 AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesa

3390.31.99	–	Premiações	Culturais,	artísticas,	
científicas.....R\$.....					24.300,00
3390.36.99	–	Outros Serviços de	Terceiros	-	Pessoa
Física.....R\$.....					50.000,00
3390.39.99	–	Outros Serviços de	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica..R\$.....					200,00
3390.93.99	–	Indenizações	e	Restituições	-
.....R\$.....					260,00

Fonte: 1993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Riacho dos Cavalos-PB, 06 de setembro de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV

Publicação Semanal

Quarta Feira, 08 de setembro de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **74.860,00** (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, respectivamente denominada Lei Aldir Blanc, criada com o intuito de promover ações para garantir renda emergencial para trabalhadores da cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19. De acordo com Lei 14.150/2021 e observando o novo Decreto 10.751/2021.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2021 tendo como Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Riacho dos Cavalos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Riacho dos Cavalos-PB, 06 de setembro de 2021.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 718/2021

Em, 06 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães, gatos e equinos, no âmbito do Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos que tem por finalidade precípua controlar a população de cães, gatos e equinos do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único. Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido a maus tratos e abandono.

Art. 2º. Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei, as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – resgate;
- II – primeiros socorros;
- III – castração;
- IV – vacinação;
- V – vermifugação;
- VI – triagem a adoção;
- VII – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus tratos de animais.

Art. 3º. Os animais provenientes de abandonos serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, propagação de doenças porventura existentes.

Art. 4º. Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários a sua proteção (EP's).

Art. 5º. Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único. Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínicas veterinárias conveniada com o Município.

Art. 6º. O Abrigo Municipal de cães. Gatos e equinos desenvolverá suas atividades em sede própria, diversa do centro de bem estar animal e controle de zoonoses e será composto pelos seguintes, dentre outros:

- I – administração;
- II – canil;
- III – gatil;
- IV – curral;
- V – ambulatório;
- VI – centro de acolhimento de animais vítimas de maus tratos.

Art. 7º. Caberá ao abrigo municipal de cães, gatos e equinos, disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 8º. O abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I – médico veterinário;
- II – treinador comportamental;
- III – auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 9º. O animal resgatado deverá permanecer no abrigo municipal até que seja procurado pelo seu dono, ou seja, adotado.

Art. 10. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar termo de responsabilidade, se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 11. Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados após 30 (trinta) dias.

Art. 12. O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 13. Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente cadastrado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 14. Durante o período de permanência no abrigo municipal, deverá ser fornecido pelo Município, tratamento,

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLV

Publicação Semanal

Quarta Feira, 08 de setembro de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do abrigo.

Art. 15. Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta lei, serão instituído canal de comunicação chamado "patrulha animal", para receber denúncias de mais tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 16. Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.

Parágrafo Único. Os animais de que se refere o art. 16, ficarão sob a guarda do abrigo municipal na área determinada "Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus Tratos".

Art. 17. O responsável técnico pelo abrigo municipal, deverá ter habilitação de médico veterinário com registro no respectivo conselho.

Art. 18. A estrutura do abrigo municipal devera oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 19. A limpeza do abrigo municipal pode ser medida necessárias no controle preventivo e no combate a proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 20. O Município devera promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a proteção dos direitos dos animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 21. O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 22. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos-PB, 06 de setembro de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 719/2021

Em, 06 de Setembro de 2021.

**Denomina de PAULO NATERCIO DA SILVA, a rua
inominada nesta cidade e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Paulo Natércio da Silva**, a Rua inominada, no Bairro São Francisco de Assis, iniciando-se a Rua Raimundo Pereira Barbosa, até a Rua Cícero Tomaz de Aquino, nesta cidade, sentido Leste/Oeste.

Art. 2º. O Poder Executivo se encarregará após a promulgação desta Lei, de torná-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação da alteração para os Correios e empresas afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos-PB, 06 de setembro de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 720/2021

Em, 06 de Setembro de 2021.

**Denomina de JOSÉ NATERCIO DA SILVA, a rua
inominada nesta cidade e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **José Natércio da Silva**, a Rua inominada, no Bairro São Francisco de Assis, iniciando-se a Rua Joana Limeira, no bairro São Francisco de Assis, nesta cidade, sentido Sul/Norte.

Art. 2º. O Poder Executivo se encarregará após a promulgação desta Lei, de torná-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação da alteração para os Correios e empresas afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos-PB, 06 de setembro de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal